

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA "P" Nº 099 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022*

Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas para legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de janeiro de 2022, o qual estabelece que é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais para dar suporte à atuação do encarregado de dados no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio nomeados conforme dispõe o art. 6º, IX, do Decreto Rio nº 49.558, de 6 de outubro de 2021.

Art. 2º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais da CET-Rio será composto pelos seguintes membros sob a coordenação do encarregado de dados:

ALINE FIGUEIRA DA SILVA

Diretora de Administração e Finanças - Matrícula 66/1.556.116-4

MARCOS ANTONIO CORREIA

Consultor Jurídico - Matrícula 45/1.557.131-5

FRANCK DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Programador de Computador - Matrícula 40/ 1.551.080-6

MARCO ANTONIO MARTINI

Assistente II - Matrícula 45/1.551.584-1

ANDRÉ LUIS FERREIRA LIMA

Gerente - Matrícula 45/1.550.807-1

RAFAEL SANTOS AFFONSO

Subgerente II - Matrícula 45/1.551.259-1

§1º - A participação no Comitê de Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

§ 2º - A ausência de algum dos membros não inviabiliza o início dos trabalhos do Comitê.

§ 3º - A elaboração da pauta das reuniões e organização dos trabalhos do Comitê caberá ao(s) encarregado(s) de dados titular(es) da CET-Rio, que terá por atribuição coordenar, convocar e organizar as reuniões do comitê.

§ 4º - Outros representantes poderão ser convidados a participar das reuniões e a colaborar com os trabalhos.

Art.3º - O Comitê de Proteção de Dados Pessoais dará suporte às atividades do encarregado de dados e terá as seguintes atribuições:

I - Apoiar o trabalho do encarregado de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da CET-Rio;

II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da CET-Rio;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas edemais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados; e

VI - Conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma.

Parágrafo único - Os membros do Comitê darão suporte para que o encarregado de dados possa implementar uma cultura de proteção de dados pessoais no âmbito da CET-Rio, diligenciando para que o Decreto Rio nº 49.558, de 06 de outubro de 2021, seja integralmente cumprido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria "P" nº 089 de 08 de NOVEMBRO de 2022.